



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 29/2019

Dispõe sobre divulgação dos cardápios da merenda escolar nas unidades de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** A Prefeitura de Sorocaba divulgará o cardápio mensal da merenda escolar nas unidades de ensino em que são fornecidas, através da fixação de informativo nos quadros de aviso ou locais de fácil visualização de cada unidade.

**Art. 2º** As modificações no cardápio original divulgado deverão ser informadas nos mesmos locais, mencionando-se os itens modificados, de forma a não se perder as informações originais, propiciando o pleno acompanhamento dos responsáveis legais dos alunos.

**Art. 3º.** Deverá ser disponibilizado neste informativo um contato (telefone e e-mail) para que os responsáveis legais dos alunos possam encaminhar reclamações sobre o não cumprimento do cardápio programado e demais reclamações que julgarem pertinentes.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Caberá à Prefeitura dar publicidade ao serviço por meio de seus canais de comunicação e divulgação aos canais de imprensa.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2019.**

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O acesso facilitado às informações referente ao cardápio oferecido para os alunos das escolas públicas municipais é de extrema importância.

Atualmente os cardápios formulados pelas nutricionistas, que devem ser seguidos pelas empresas prestadoras de serviços, são divulgados no Jornal do Município, meio de comunicação que notoriamente não é acessado pelos maiores interessados: **os responsáveis legais dos alunos.**

Partindo-se do pressuposto da existência de interesse do Poder Executivo em dar publicidade a esse importante serviço, mostra-se muito mais eficaz a simples fixação das referidas informações nos quadros das próprias unidades escolares, do que a publicação no Jornal do Município, que somente é disponibilizado na sua versão digital.

Espera-se que com essa simples atitude os responsáveis possam ajudar na fiscalização dos contratos da prestação de serviços de merenda escolar, denunciando aquilo que não estiver em conformidade com o programado.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador